**PROJETO DE LEI Nº 003/2022 DE 16 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre mão única de tráfego de veículos nas Ruas Eça de Queiroz, Guimarães Rosa, José de Alencar e Vinícius de Moraes e dá outras providências”.

OPrefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo do Município de Alvorada do Oeste/RO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

[**Art. 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/14137353/art-2-da-lei-4670-07-rio-de-janeiro)**.** Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua Eça de Queiroz, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon e Avenida Sete de Setembro.

**§1ª**- O sentido único estabelecido no caput deste artigo para o tráfego dos veículos obedecerá à direção no sentido Avenida Sete de Setembro para Avenida Marechal Rondon.

**§2ª**- O estacionamento de veículos poderá ser feito em ambos os lados da via pública.

[**Art. 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/14137353/art-2-da-lei-4670-07-rio-de-janeiro)**.** Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua Guimarães Rosa, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon e Avenida Sete de Setembro.

**§1ª**- O sentido único estabelecido no caput deste artigo para o tráfego dos veículos obedecerá à direção no sentido Avenida Marechal Rondon para Avenida Sete de Setembro.

**§2ª**- O estacionamento de veículos poderá ser feito em ambos os lados da via pública.

[**Art. 2º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/14137371/art-1-da-lei-4670-07-rio-de-janeiro)**.** Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua José de Alencar, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon e Avenida Sete de Setembro.

**§1ª**- O sentido único estabelecido no caput deste artigo para o tráfego dos veículos obedecerá à direção no sentido Avenida Sete de Setembro para Avenida Marechal Rondon.

**§2ª**- O estacionamento de veículos no trecho compreendido entre a Av. Marechal Rondon e Av. Princesa Isabel poderá ser feito tão somente do lado direito da via, e da Av. Princesa Isabel até Av. Sete de Setembro poderá ser feito em ambos os lados da via pública.

[**Art. 4º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/14137353/art-2-da-lei-4670-07-rio-de-janeiro)**.** Fica determinada mão única, o tráfego de veículos na Rua Vinícius de Moraes, no trecho compreendido entre a Avenida Marechal Rondon e Avenida Sete de Setembro.

**§1ª**- O sentido único estabelecido no caput deste artigo para o tráfego dos veículos obedecerá à direção no sentido Avenida Marechal Rondon para Avenida Sete de Setembro.

**§2ª**- O estacionamento de veículos no trecho compreendido entre a Av. Marechal Rondon e Av. Princesa Isabel poderá ser feito tão somente do lado direito da via, e da Av. Princesa Isabel até Av. Sete de Setembro poderá ser feito em ambos os lados da via pública.

[**Art. 5º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/14137353/art-2-da-lei-4670-07-rio-de-janeiro)**.** O Pode Executivo Municipal, por seu órgão responsável pela organização do trânsito, ficará incumbido pela sinalização e orientação do tráfego de mão única nas ruas identificadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

[**Art. 6º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/14137353/art-2-da-lei-4670-07-rio-de-janeiro)**.** Fica revogada a Lei Municipal n. 894/2017 de 21 de agosto de 2017.

[**Art. 7º.**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/14136311/art-14-da-lei-4670-07-rio-de-janeiro) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste/RO, em 16 de Março de 2022.

**Antônio Moreira Ribeiro Uelinton de Oliveira Rosa**

**Podemos-PODE Partido Verde-PV**